

CONDIÇÕES CONTRATUAIS - SEGURO VIDA PREMIADO IBI / C&A

Apólice 93.103.536

1. OBJETIVO

1.1. Este Seguro tem por objetivo garantir o pagamento de uma indenização ao Segurado ou ao(s) seu(s) Beneficiário(s) na ocorrência de um dos eventos cobertos pelas garantias contratadas, exceto se decorrentes de riscos excluídos, desde que respeitadas estas Condições Contratuais.

2. DEFINIÇÕES

Para efeito destas Condições Contratuais, considera-se:

2.1. Acidente Pessoal: evento com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário, violento e causador de lesão física, que, por si só e independentemente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte, ou a invalidez permanente, total, do Segurado, ou que torne necessário tratamento médico, observando-se que:

Incluem-se, ainda, nesse conceito:

- a) suicídio, ou a sua tentativa, que será equiparado, para fins de indenização, a acidente pessoal, observada a legislação em vigor;
- b) os acidentes decorrentes de ação da temperatura do ambiente ou influência atmosférica, quando a elas o Segurado ficar sujeito em decorrência de acidente coberto;
- c) os acidentes decorrentes de escapamento acidental de gases e vapores;
- d) os acidentes decorrentes de seqüestros e tentativas de seqüestros; e
- e) os acidentes decorrentes de alterações anatômicas ou funcionais da coluna vertebral, de origem traumática, causadas exclusivamente por fraturas ou luxações radiologicamente comprovadas.

Não se incluem no conceito de acidente pessoal:

- a) as doenças, incluídas as profissionais, quaisquer que sejam as suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente por acidente, ressalvadas as infecções, estados septicêmicos e embolias, resultantes de ferimento visível causado em decorrência de acidente coberto;
- b) as intercorrências ou complicações conseqüentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidente coberto;
- c) as lesões decorrentes, dependentes, predispostas ou facilitadas por esforços repetitivos ou microtraumas cumulativos, ou que tenham relação de causa e efeito com os mesmos, assim como as lesões classificadas como: Lesão por Esforço Repetitivo - LER, Doenças Osteo-musculares Relacionadas ao Trabalho - DORT, Lesão por Trauma Continuado ou Contínuo - LTC, ou similares que venham a ser aceitas pela classe médico científica, bem como suas conseqüências pós-tratamentos, inclusive cirúrgicos, em qualquer tempo; e
- d) as situações reconhecidas por instituições oficiais de previdência ou assemelhadas, como "invalidez acidentária", nas quais o evento causador da lesão não se enquadre

integralmente na caracterização de invalidez por acidente pessoal, conforme definido neste item.

2.2. Apólice: é o documento emitido pela Sociedade Seguradora formalizando a aceitação da cobertura solicitada pelo estipulante.

2.3. Beneficiário(s): é a pessoa física designada para receber os valores dos capitais segurados, na hipótese de ocorrência do sinistro.

2.4. Capital Segurado: é o valor máximo para a cobertura contratada a ser pago pela Sociedade Seguradora na ocorrência do sinistro.

2.5. Certificado Individual: é o documento destinado ao Segurado, emitido pela Sociedade Seguradora no caso de contratação coletiva, quando da aceitação do proponente, da renovação do Seguro ou da redução ou aumento dos valores referentes ao capital segurado ou prêmio.

2.6. Condições Contratuais: é o conjunto de disposições que regem a contratação, incluindo as constantes da proposta de contratação, das Condições Gerais, das Condições Especiais, da apólice, do contrato, da proposta de adesão e do certificado individual.

2.7. Corretor: é a Ibibank Corretora de Seguros Ltda autorizada a angariar e promover contratos de Seguros. **O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu Corretor de Seguros no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.**

2.8. Doença Preexistente: é toda doença, inclusive as congênitas, que o Segurado saiba ser portador ou sofredor à época da contratação do Seguro.

2.9. Estipulante: é a IBI Administradora e Promotora Ltda - pessoa jurídica que propõe a contratação de plano coletivo, ficando investida de poderes de representação do Segurado, nos termos da legislação e regulação em vigor.

2.10. Evento Coberto: é o acontecimento futuro, possível e incerto, passível de ser indenizado pelas garantias contempladas nestas Condições Contratuais.

2.11. Formulário Aviso de Sinistro: é o documento pelo qual é feita a comunicação de um sinistro à Seguradora.

2.12. Garantias: são as obrigações que a Seguradora assume perante o Segurado quando da ocorrência de um evento coberto.

2.13. IPC-A: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. A coleta de preços é feita mensalmente entre os dias 1º e 30 do mês de referência, com divulgação em aproximadamente 8 dias úteis.

2.14. Início de Vigência do Seguro: é a data a partir da qual as coberturas de risco propostas serão garantidas pela Sociedade Seguradora.

2.15. Médico Assistente: é o profissional legalmente licenciado para a prática da medicina. Não serão aceitos como Médico Assistente o próprio Segurado, seu cônjuge, seus dependentes, parentes consanguíneos ou afins, mesmo que habilitados a exercer a prática da medicina.

2.16. Prazo de Tolerância: corresponde ao período máximo, em que ainda há cobertura do Seguro, que antecede o cancelamento do Seguro em razão da inadimplência (não-pagamento) do Segurado.

2.17. Prêmio: valor correspondente a cada um dos pagamentos destinados ao custeio do Seguro.

2.18. Proponente: o interessado em contratar a(s) cobertura(s), ou aderir ao contrato, no caso de contratação coletiva.

2.19. Proposta de Adesão: é o documento com declaração dos elementos essenciais do interesse a ser garantido e do risco, em que o proponente, pessoa física, expressa a intenção de aderir à contratação coletiva, manifestando pleno conhecimento das Condições Contratuais.

2.20. Riscos Excluídos: são aqueles riscos, previstos nas Condições Gerais, Especiais e/ou Contratuais, que não serão cobertos pelo plano.

2.21. Segurado Principal: pessoa física que contrata o Seguro.

2.22. Seguradora: é a Tokio Marine Seguradora, devidamente constituída e legalmente autorizada a operar no país, que assume os riscos inerentes às garantias contratadas.

2.23. Sinistro: a ocorrência do risco coberto, durante o período de vigência do plano de Seguro.

2.24. Vigência do Seguro: é o período no qual a apólice de Seguro está em vigor.

2.25. Vigência da Cobertura Individual: é o período em que o Segurado está coberto pelas garantias deste Seguro.

3. GARANTIAS DO SEGURO

3.1. As garantias deste Seguro são:

3.1.1. Morte(Básica): é a garantia do pagamento de uma indenização ao(s) Beneficiário(s), caso o Segurado venha a falecer por causas naturais ou acidentais, durante a vigência deste Seguro.

3.1.3. Invalidez Permanente Total por Acidente (IPA): é a garantia do pagamento de uma indenização ao próprio Segurado, limitada a 100% (cem por cento) da garantia de morte, relativa à perda ou à impotência funcional definitiva e total, de um membro ou órgão em virtude de lesão física, causada por acidente pessoal coberto, ocorrido durante a vigência deste Seguro. Após a conclusão do tratamento ou esgotados os recursos terapêuticos para recuperação, e constatada e avaliada a Invalidez Permanente quando da alta médica definitiva, a Seguradora pagará a indenização relativa à garantia.

3.1.3.1. A perda de dentes e os danos estéticos não dão direito à indenização por invalidez permanente.

3.1.3.2. As indenizações por morte acidental e invalidez permanente não se acumulam. Se, depois de paga uma indenização por invalidez permanente por acidente, verificar-se a morte do segurado em consequência do mesmo acidente, a indenização por morte acidental deve ser deduzida da importância já paga por invalidez permanente.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

4.1. Estão excluídos de todas as coberturas deste Seguro os eventos ocorridos em consequência:

a) do uso de material nuclear para quaisquer fins, incluindo a explosão nuclear provocada ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes;

b) de atos ou operações de guerra, declarada ou não, de guerra química ou bacteriológica, de guerra civil, de guerrilha, de revolução, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação ou outras perturbações da ordem pública e delas decorrentes, salvo se tratar de prestação de serviço militar ou de ato de humanidade em auxílio de outrem;

c) de doenças preexistentes à contratação do Seguro, de conhecimento do Segurado, não declaradas no proposta de adesão;

d) de suicídio ou tentativa de suicídio do Segurado, exceto se ocorrido após o período de 2 (dois) anos contados da vigência inicial do Seguro ou de sua recondução depois de suspenso; e

e) de atos ilícitos dolosos praticados pelo Segurado, pelo Beneficiário ou pelo representante legal, de um ou de outro, bem como pelos sócios controladores, dirigentes e administradores.

4.2. Estão também excluídos da garantia de IPA, os acidentes ocorridos em consequência:

a) de competições em veículos, inclusive treinos preparatórios, salvo se tratar de mera utilização de meio de transporte mais arriscado ou prática de esportes;

b) direta ou indireta de quaisquer alterações mentais conseqüentes do uso do álcool, de drogas, de entorpecentes ou de substâncias tóxicas;

c) de furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;

d) de ato reconhecidamente perigoso que não seja motivado por necessidade justificada e a prática, por parte do Segurado, de atos ilícitos ou contrários à lei, salvo se tratar de ato de humanidade em auxílio de outrem ou da prestação de serviço militar;

e) qualquer tipo de hérnia e suas conseqüências;

f) o parto ou aborto e suas conseqüências;

g) as perturbações e intoxicações alimentares de qualquer espécie, bem como as intoxicações decorrentes da ação de produtos químicos, drogas ou medicamentos, salvo quando prescritos por Médico, em decorrência de acidente pessoal; e

h) o choque anafilático e suas conseqüências.

4.3. Exclusão para atos terroristas:

Não estão cobertos perdas e danos causados direta ou indiretamente por ato terrorista, cabendo à Seguradora comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.

5. CONDIÇÕES DE INGRESSO E ACEITAÇÃO DO SEGURO

5.1. Podem participar do Seguro as pessoas físicas com idade mínima de 18 (dezoito) anos e máxima de 50 (cinquenta) anos, que estejam em plena atividade de trabalho ou aposentado por tempo de serviço, na data de assinatura da proposta.

5.2. A proposta é individual, devendo o interessado, além de assinar, preencher todos os campos aplicáveis do formulário próprio indicando, inclusive, seus beneficiários e o percentual de participação de cada um na indenização.

5.3. Recebida a proposta de adesão pela Seguradora, o Seguro estará automaticamente aceito, caso não haja manifestação contrária da Seguradora no prazo de 15 (quinze) dias.

6. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DO SEGURO

6.1. A vigência da apólice será de 5 (cinco) anos. O início de vigência da cobertura individual será às 24 (vinte e quatro) horas da data do pagamento da primeira parcela do Seguro e cessará ao final do prazo de vigência da apólice, se esta não for renovada.

6.2. Este Seguro é por prazo determinado tendo a Seguradora a faculdade de não renovar a apólice na data de vencimento, sem devolução dos prêmios pagos nos termos da apólice.

6.3. A apólice será renovada automaticamente, uma única vez, por igual período, salvo se a Seguradora ou o Estipulante, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, comunicar, por escrito, o desinteresse pela renovação.

6.4. As demais renovações somente ocorrerão se expressamente acordado pelas partes, por meio de termo aditivo ao Contrato. **Caso a seguradora não tenha interesse em renovar a apólice, deverá comunicar sua decisão aos segurados e ao estipulante mediante aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias que antecedam o final da vigência da apólice.**

6.5. A renovação poderá ser feita mediante acordo entre a Seguradora e o Estipulante, desde que não acarrete ônus ou dever para os Segurados ou redução de seus direitos.

6.6. Caso haja, na renovação, alteração, inclusive quanto à taxa do Seguro, que implique em ônus ou dever para os Segurados, bem como redução de seus direitos, esta somente poderá ocorrer mediante anuência prévia e expressa de, pelo menos, ¾ do grupo segurado.

7. CAPITAL SEGURADO

7.1. É a importância a ser paga ao Segurado ou Beneficiário em função do valor estabelecido para cada cobertura contratada, vigente na data do evento.

8. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

8.1. Os capitais segurados e os prêmios correspondentes deverão ser atualizados monetariamente, em cada aniversário do seguro, pelo IPC-A (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) acumulado nos 12 (doze) meses que antecedem o mês anterior ao do aniversário.

9. PAGAMENTO DO PRÊMIO

9.1. O pagamento dos prêmios será mensal, por meio de débito em cartão de crédito, custeado totalmente pelo Segurado.

9.2. O pagamento dos prêmios em rigorosa seqüência identificada no respectivo débito no cartão de crédito, na data do seu vencimento, manterá o Seguro em vigor. O Segurado que permanecer até o prazo previsto nas Condições Contratuais em atraso, não terá o seu certificado cancelado. Em caso do não pagamento da fatura do cartão, o débito será efetuado

novamente. Este processo será repetido pelo período de 2 (dois) meses. Neste caso, a cobrança é acumulativa, ou seja, os descontos não efetuados serão somados e debitados nas cobranças seguintes.

9.3. Caso o prêmio não seja pago até a data do vencimento, ensejará a cobrança de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do prêmio além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês “pro rata die” sobre o valor do prêmio.

9.4. O prêmio do seguro será alterado automaticamente no aniversário do seguro, a cada ano, quando o Segurado atingir a idade de 51 (cinquenta e um) anos. O novo prêmio do seguro será o resultado da multiplicação do fator de reajuste de 1,1300, pelo prêmio do mês anterior atualizado monetariamente.

10. PRAZO DE TOLERÂNCIA E CANCELAMENTO DO SEGURO

10.1. O não pagamento na data do vencimento de qualquer prêmio do Seguro constitui em mora o Segurado, independentemente de interpelação e/ou notificação judicial ou extrajudicial.

10.2. Em havendo prêmios não pagos, o recebimento pela Seguradora de qualquer valor referente ao prêmio do Seguro não implicará em novação ou renúncia de direito, permanecendo o Segurado em mora desde a data do vencimento do primeiro prêmio não pago.

10.3. Durante o período de tolerância do Seguro, ou seja, em até 60 (sessenta) dias a contar da data do vencimento do primeiro prêmio não pago, o Segurado deverá providenciar o pagamento dos prêmios vencidos para que não ocorra o cancelamento ou a sua exclusão da apólice.

10.3.1. Haverá cobertura dos sinistros ocorridos durante o período de inadimplência, com a conseqüente cobrança do prêmio devido ou, quando for o caso, seu abatimento da indenização paga ao(s) beneficiário(s).

10.4. O Seguro ficará automaticamente cancelado na hipótese de qualquer prêmio do Seguro não ser pago em até 60 (sessenta) dias a contar do seu vencimento. O Seguro não produzirá mais efeitos, direitos ou obrigações, desde a data do cancelamento, não cabendo qualquer restituição de prêmios anteriormente pagos, independentemente de interpelação e/ou notificação judicial ou extrajudicial.

10.5. Caso o Segurado permaneça inadimplente (não tenha efetuado o pagamento) por período superior a 60 (sessenta) dias, a contar da data do vencimento do primeiro prêmio a não pago, este será excluído da apólice.

10.6. A apólice poderá também ser cancelada a qualquer época, por mútuo e expresso consenso entre o Estipulante e a Seguradora, desde que haja anuência prévia e expressa de $\frac{3}{4}$ (três quartos) do grupo segurado.

10.7. O pedido do cancelamento deverá ser recepcionado pela Seguradora com no mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência do próximo débito em conta.

11. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

11.1. Em caso de ocorrência de sinistro, o Segurado ou seu(s) Beneficiário(s), conforme o caso, deverão comunicá-lo à Seguradora e enviar os documentos mínimos para sua análise e regulação (“Documentação Básica”) conforme especificado abaixo:

11.1.1 - Em caso de Morte Natural:

- a) formulário de aviso de sinistro, devidamente preenchido e assinado pelo Beneficiário e pelo médico assistente;
- b) cópia autenticada da Certidão de Óbito do Segurado;
- c) cópia autenticada da Carteira de Identidade e CPF do Segurado;
- d) cópia autenticada e atualizada da Certidão de Casamento do sinistrado com averbação do óbito deste;
- e) comprovante de residência do sinistrado;
- f) cópia de Laudos e Exames referentes a patologia que levou o segurado ao óbito; e
- g) cópia do Prontuário Médico do segurado.

11.1.2 - Em caso de Morte Acidental:

- a) documentos relacionados no tópico anterior;
- b) cópia autenticada do Boletim de Ocorrência Policial, se houver;
- c) cópia autenticada da Carteira Nacional de habilitação, em caso de acidente com veículo dirigido pelo Segurado;
- d) cópia autenticada do Laudo de Necropsia, se houver; e
- e) cópia autenticada do Laudo do exame toxicológico e de teor alcoólico, quando realizado.

11.1.3 - Documentos dos Beneficiários em caso de Morte do Segurado, independente da causa:

11.1.3.1 - documentos dos Beneficiários, em caso de haver designação:

- a) comprovante de residência em nome de todos os beneficiários designados na proposta de adesão;
- b) formulário de Crédito em Conta Corrente devidamente preenchido e assinado pelo beneficiário com reconhecimento de firma em cartório;
- c) termo de renúncia, se houver;
- d) cônjuge: cópia autenticada da Certidão de Casamento, Carteira de Identidade e CPF;
- e) companheira: cópia autenticada da Carteira de Identidade, CPF e pelo menos 3 documentos que comprovem a união estável na data do evento;
- f) filhos: cópia autenticada da Certidão de Nascimento; e
- g) pais e outros: cópia autenticada da Carteira de Identidade e CPF.

11.1.3.2 - documentos dos Beneficiários, em caso de não haver designação:

11.1.3.2.1 - Solteiro sem filhos e sem companheira:

- a) cópia autenticada do RG, CPF e Comprovante de Residência dos Genitores do sinistrado;
- b) termo de Responsabilidade devidamente preenchido e assinado pelos genitores do sinistrado com firma reconhecida em cartório;
- c) declaração assinada pelos Genitores do sinistrado informando que este faleceu no Estado Civil de Solteiro sem deixar Filhos; e
- d) formulário de Crédito em Conta Corrente devidamente preenchido e assinado pelo beneficiário com reconhecimento de firma em cartório.

11.1.3.2.2 - Solteiro com Companheira e sem filhos:

- a) cópia autenticada do RG, CPF e Comprovante de residência da companheira do Sinistrado;
- b) pelo menos 3 documentos que comprovem a união estável na data do evento;
- c) cópia autenticada do RG, CPF e Comprovante de Residência dos Genitores do sinistrado;
- d) termo de Responsabilidade devidamente preenchido e assinado pelos genitores e companheira do sinistrado com firma reconhecida em cartório;
- e) formulário de Crédito em Conta Corrente devidamente preenchido e assinado pelo beneficiário com reconhecimento de firma em cartório; e

11.1.3.2.3 - Solteiro com Companheiras e filhos:

- a) cópia autenticada do RG, CPF e Comprovante de Residência da companheira do Sinistrado;
- b) pelo menos 3 documentos que comprovem a união estável na data do evento;
- c) termo de Responsabilidade devidamente preenchido e assinado pela companheira e filhos do sinistrado com firma reconhecida em cartório;
- d) cópia do RG, CPF e Comprovante de Residência dos filhos do Segurado, (em caso de menor impúbere, deverá ser encaminhado Certidão de Nascimento destes e RG, CPF e Comprovante de residência do responsável legal); e
- e) formulário de Crédito em Conta Corrente devidamente preenchido e assinado pelo beneficiário com reconhecimento de firma em cartório.

11.1.3.2.4 - Casado sem filhos:

- a) cópia autenticada do RG, CPF e Comprovante de Residência da esposa;
- b) copia do RG, CPF e Comprovante de Residência dos genitores;
- c) termo de Responsabilidade devidamente preenchido e assinado pela esposa e genitores do sinistrado com firma reconhecida em cartório; e
- d) formulário de Crédito em Conta Corrente devidamente preenchido e assinado pelo beneficiário com reconhecimento de firma em cartório.

11.1.3.2.5 - Casado com filhos:

- a) cópia autenticada do RG, CPF e Comprovante de Residência da esposa;
- b) cópia autenticada do RG, CPF e Comprovante de Residência dos filhos, (no caso de filhos menores impúberes deverá ser encaminhado Cópia autenticada da Certidão de Nascimento destes e RG, CPF e comprovante de residência do responsável legal);
- c) termo de Responsabilidade devidamente preenchido e assinado pela esposa e filhos do sinistrado com firma reconhecida em cartório; e
- d) formulário de Crédito em Conta Corrente devidamente preenchido e assinado pelo beneficiário com reconhecimento de firma em cartório.

11.1.3 - Em caso de Invalidez Permanente Total por Acidente:

- a) formulário de aviso de sinistro, devidamente preenchido e assinado pelo Segurado e pelo médico assistente;
- b) cópia autenticada da Carteira de Identidade e CPF do Segurado;
- c) exames médicos que estejam relacionados com a lesão/seqüela
- d) cópia autenticada do Boletim de Ocorrência Policial, se houver;
- e) cópia autenticada da Carteira Nacional de habilitação, em caso de acidente com veículo dirigido pelo Segurado; e
- f) cópia autenticada do Laudo do exame toxicológico e de teor alcoólico, quando realizado;
- g) comprovante de residência do sinistrado;
- h) cópia do CAT (Comunicado de Acidente de Trabalho); e
- i) formulário de Crédito em Conta Corrente devidamente preenchido e assinado pelo beneficiário com reconhecimento de firma em cartório.

11.2. É facultado à Seguradora, em caso de dúvida fundada e justificável, a adoção de medidas que visem à plena elucidação do sinistro, podendo, inclusive, solicitar outros documentos além daqueles elencados como Documentação Básica para cada cobertura, que julgar necessários à apuração do sinistro.

12. BENEFICIÁRIOS

12.1. O(s) Beneficiário(s) do Seguro será(ão) aquele(s) designado(s) pelo Segurado em sua proposta de adesão ou em outro documento hábil, podendo ser substituído(s), a qualquer tempo, mediante solicitação formal, preenchida e assinada pelo próprio Segurado.

12.2. Na falta da indicação de beneficiário(s), ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, o capital segurado será pago por metade cônjuge/companheiro(a) não separado judicialmente e a outra metade aos herdeiros do Segurado, conforme determinado pela legislação aplicável à herança.

13. REGIME FINANCEIRO

Devido à natureza do regime financeiro de repartição simples, este plano não permite concessão de resgate, saldamento ou devolução de quaisquer prêmios pagos, uma vez que cada prêmio é destinado a custear o risco de pagamento das indenizações do período.

14. FORO

Fica eleito o foro da comarca do domicílio do Segurado ou beneficiário, conforme o caso, para dirimir toda e qualquer dúvida proveniente direta ou indiretamente deste Seguro.

CONDIÇÕES DO SORTEIO

A Tóquio Marine Seguradora adquirirá séries de 100.000 títulos de capitalização, às suas custas, da Icatu Hartford Capitalização S/A e o Segurado receberá número de cinco dígitos (Número da Sorte) para concorrer a 1 sorteio no último sábado de cada mês, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Deste valor serão descontados o imposto de renda e demais tributos que incidam ou venham a incidir sobre o mesmo. Os sorteios serão apurados com base na extração da Loteria Federal do Brasil, ordenando-se os algarismos das unidades do 1º ao 5º prêmios, conforme abaixo:

Extração da Loteria Federal do Brasil:

1º prêmio: 34.579

2º prêmio: 67.320

3º prêmio: 01.385 N° Contemplado: **90.523**

4º prêmio: 29.332

5º prêmio: 10.673

Caso não haja extração da Loteria Federal do Brasil em uma das datas previstas nem na imediata que a substitua, o sorteio será realizado pela extração subsequente da Loteria Federal para que não ocorra acúmulo de sorteios.

Se a Caixa Econômica Federal não realizar as extrações substitutas, suspender definitivamente a realização das extrações da Loteria Federal, modificar as referidas extrações de forma que não mais coincidam com as premissas aqui fixadas, ou se houver qualquer impedimento à vinculação da Loteria Federal aos sorteios previstos neste plano, a Icatu Hartford Capitalização S/A promoverá os sorteios com aparelhos próprios em local de livre acesso ao público, sob fiscalização de auditoria independente e nas condições estipuladas neste item, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data dos sorteios não realizados, dando ampla e prévia divulgação do fato, através de mídia impressa.

O Segurado terá direito a participar dos sorteios a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da compra do título pela Tóquio Marine Seguradora, ficando assegurada sua participação até o mês subsequente ao do último mês de vigência do Seguro.

O Segurado que estiver com seu Seguro quitado continuará participando dos sorteios com o mesmo Número da Sorte durante o prazo de vigência de seu Seguro.

Tóquio Marine Seguradora - CNPJ: 0033.164.021/0001-00. Icatu Hartford Capitalização S/A - CNPJ 74.267.170/0001-73 - Processo SUSEP nº 15414.000312/2003 - 80